

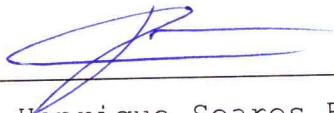
LEI MUNICIPAL 1.575/2021

Dispõe sobre a "Semana Municipal de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa" no Município de Buritizeiro.

SANÇÃO

Sanciono. Mando a todas autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritizeiro, 22 de Novembro de 2021.



Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Buritizeiro, 22 de Novembro de 2021.



Ailton Coelho de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

☎ 38 3742 1011

🌐 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIZEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

DISPÕE SOBRE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA" NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de Outubro.

Art. 2º A "Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa", passa a fazer parte integrante do calendário municipal de eventos, e tem por objetivo promover ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa.



Art. 3º Na "Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa", poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.


Art. 4º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.


Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

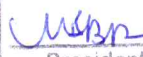

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 Outubro de 2021.

APROVADO EM <u>U</u> VOTAÇÃO	
POR UNANIMIDADE EM <u>16/11/21</u>	
 Presidente	 Secretário


MAURO SÉRGIO BASÍLIO PEREIRA
VEREADOR


SIDNEY VILA REAL
VEREADOR

LIDO NA SESSÃO DE <u>18/10/21</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO	
 Presidente	 Secretário